

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
ETP nº 07/2026	DATA DA ATUALIZAÇÃO: 26.06.2026
ÁREA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SERVIDORES DA ÁREA TÉCNICA E REQUISITANTE: LILIAN BOTELHO ESCOBAR LUCE	

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços e atividades realizadas por profissional médico, nas especialidades de obstetrícia e neuropediatria, para atendimento no Ambulatório Médico de Especialidades – AME.

2. INTRODUÇÃO

2.1. A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

2.2. Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

2.3. Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial para o planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.4. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O referido Estudo Técnico Preliminar proporcionará meios para que o Município de Pará de Minas ofereça aos pacientes referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde a prestação de serviços médicos por meio de consultas a serem ofertadas no AME, em especial, à saúde da mulher e da criança.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

3.2. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como todo o cuidado médico, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa.

3.3. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

3.4. O Município de Pará de Minas possui apenas o Hospital Nossa Senhora da Conceição para atender a demanda de procedimentos de média complexidade em saúde, por isso, é necessária a estruturação dos serviços ambulatoriais de forma própria, para organização da assistência à saúde.

3.5. Destaca-se que o maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, territorial, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades para a organização assistencial funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

3.6. O Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho.

3.7. A necessidade urgente de abertura da presente contratação é evidenciada pelo cenário crítico de desassistência atual na rede assistencial do AME, após a manifestação de desinteresse dos profissionais anteriormente vinculados. No último levantamento epidemiológico realizado pela Diretoria de Especialidades Médicas, constatou-se que existem 671 (seiscentas e setenta e uma) gestantes a serem acompanhadas pela rede municipal (sendo 121 gestantes de alto risco aguardando atendimento de maneira reprimida).

3.8. Paralelamente, há um aumento exponencial e uma fila de 1.500 crianças com suspeita ou confirmação de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dificuldades de aprendizado aguardando avaliação da Atenção Ambulatorial Especializada.

3.9. Embora o provimento por concurso público ou processo seletivo simplificado seja uma alternativa considerada pela Administração, constatou-se um óbice legal intransponível: o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município (Lei Municipal nº 6.045/2017, disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/mg/p/para-de-minas/lei-complementar/2017/605/6045/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

lei-complementar-n-6045-2017-dispoe-sobre-o-plano-de-cargos-carreiras-e-vencimentos-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-para-de-minas-e-altera-o-quadro-da-escola-da-lei-n-5288-2011-que-dispoe-sobre-o-estatuto-e-plano-de-cargos-carreira-e-remuneracao-do-magisterio-de-para-de-minas?q=6045>) não prevê cargos públicos específicos para médicos especialistas em obstetrícia e neuropediatria em seu quadro fixo. Por força do art. 37, II da Constituição Federal, o Município está juridicamente impedido de realizar certame público para cargos inexistentes. Eventuais alterações legislativas futuras para inclusão destas especialidades no Plano de Cargos serão avaliadas pela pasta, mas não possuem a agilidade necessária para sanar a urgência assistencial iminente enfrentada pelas gestantes e crianças do município neste momento.

3.10. Dessa forma, com a contratação pretendida, será possível contribuir para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado pelo AME, estabelecendo diretrizes atinentes à diagnósticos para prevenção ou tratamento de doenças, em especial, a saúde da mulher e da criança.

4. DA ANÁLISE DE INVIABILIDADE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

4.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de outras contratações públicas da mesma natureza, bem como os valores ofertados pelos Consórcios locais, no intuito de balizar de forma vantajosa a referida contratação.

4.2. O Município de Pará de Minas possui contratada a prestação de serviços médicos por meio do Contrato nº 117/2025 celebrado com o Consórcio Intermunicipal ICISMEP. Todavia, as cartas de reequilíbrio financeiro rotineiramente enviadas pelo consórcio pleiteiam reajustes abusivos com percentuais superiores a 50% do valor contratado. Tal proposta supera flagrantemente a capacidade orçamentária desta Secretaria Municipal de Saúde (conforme Ofício interno anexo), inviabilizando economicamente o acolhimento do pleito.

Especialidade Médica / Objeto	Qtd. Anual Estimada	Valor Unit. Atual (ICISMEP)	Valor Unit. Pleiteado Reajustado (ICISMEP)	Custo Anual c/ Reajuste Pleiteado (ICISMEP)	Valor Unit. Base Fixada (Credenciamento)	Custo Anual Projetado (Credenciamento)	Economia Real Gerada ao Município (Anual)
Obstetrícia (Pré-Natal de Alto Risco)	2182	R\$ 86,71	R\$ 100,00 (+15,33%)	R\$ 218.200,00	R\$ 97,88	R\$ 213.574,16	R\$ 4.625,84
Neuropediatria (Neurologia Infantil)	1900	R\$ 94,94	R\$ 150,00 (+57,99%)	R\$ 285.000,00	R\$ 135,73	R\$ 257.887,00	R\$ 27.113,00
TOTAL	4082	—	—	R\$ 503.200,00	—	R\$ 471.461,16	R\$ 31.738,84

4.3. A análise da planilha acima demonstra que a manutenção das especialidades junto ao Consórcio Intermunicipal ICISMEP, sob o reajuste pleiteado (que alcança o patamar abusivo de 57,99% de aumento na especialidade de neuropediatria), resultaria num dispêndio anual de R\$ 503.200,00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

4.4. Já com a adoção do modelo de Credenciamento, com valores definidos a partir da pesquisa de mercado (R\$ 97,88 e R\$ 135,73), a Secretaria Municipal de Saúde terá um gasto anual de R\$ 471.461,16, gerando uma economia direta de R\$ 31.738,84 para os cofres públicos do Município.

4.5. Somado a isso, o Consórcio informou não dispor de profissionais médicos nessas especialidades para encaminhamento imediato. Como o referido contrato com o ICISMEP encerra-se em setembro de 2026, a transição para um novo modelo autônomo apresenta-se como realidade imediata e necessária. O contrato com o consórcio permanecerá ativo exclusivamente para as demais especialidades que não sofrem com a desassistência.

4.6. Além disso, noutra alternativa possível, foi considerada a possibilidade da contratação de outros consórcios ou empresas em forma de pregão licitatório, que demandaria um dispêndio maior de tempo, sendo que, a desassistência aos pacientes do AME já é uma realidade, ante o desinteresse dos médicos contratados em permanecerem vinculados com o Município.

4.7. Já a contratação via Pregão (licitação por concorrência tradicional de menor preço) demandaria longo decurso de tempo processual. Além disso, a fixação de um único vencedor para o lote poderia resultar em nova frustração e descontinuidade do serviço público, visto que o mercado médico local é altamente disputado e cobiçado por grandes centros urbanos. O Pregão pressupõe a exclusividade de um prestador, o que colide com a necessidade da Secretaria de dispor de uma rede ampla e flexível de profissionais para pulverizar o risco de novas desistências.

4.8. Como já dito, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município não dispõe dos cargos médicos necessários, ocasião que realizou a terceirização por meio de Contrato junto ao Consórcio Intermunicipal ICISMEP, por isso, essa possibilidade não pode ser considerada.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

5.1. Após uma análise criteriosa e afastar as alternativas anteriores, conclui-se que o Credenciamento Permanente, fundamentado no art. 74, inciso IV c/c art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, representa a opção mais estratégica, tecnicamente viável e economicamente sustentável para o Município.

5.2. O credenciamento permite a contratação de empresas especializadas e profissionais autônomos, que trazem consigo a expertise e a experiência necessárias para a prestação de serviços médicos de alta qualidade. Estas estruturas tendem a estar melhor equipadas para implementar as melhores práticas e inovações no campo da saúde, garantindo um serviço mais eficiente e com melhores resultados para os pacientes.

5.3. A natureza dinâmica da demanda por serviços de saúde requer uma capacidade de adaptação rápida, algo que o credenciamento pode oferecer. Com termos padronizados, a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

administração municipal pode ajustar o escopo dos serviços conforme necessário, respondendo de forma eficaz às mudanças na demanda ou às emergências de saúde pública.

5.4. Por meio do credenciamento pode-se ampliar a oferta e a procura por médicos, além do Contrato terceirizado ofertado pelo Consórcio, visto que os profissionais médicos indicados desistiram de permanecer vinculados ao AME, bem como o Consórcio, ainda que empenhado na busca de outros profissionais, não direcionou outros médicos aptos a realização dos serviços aqui citados.

5.5. Além disso, com a contratação via credenciamento permite-se uma gestão financeira mais flexível e eficiente, com impactos diretos na sustentabilidade fiscal do município, ao reduzir os encargos sociais e outros custos associados à contratação direta de pessoal.

5.6. O modelo autoriza expressamente o credenciamento tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, desde que comprovada a regularidade e habilitação técnica. Esta abertura visa expandir e ampliar a oferta dos serviços dentro do prédio do Ambulatório Médico de Especialidades – AME, visto que os médicos costumeiramente constituem pessoas jurídicas para fins de flexibilidade de agenda, permitindo-os atuar em múltiplas Unidades de Saúde públicas e/ou particulares. O formato espelha-se em modelos de sucesso consagrados no Estado, a exemplo dos credenciamentos médicos promovidos pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.fhemig.mg.gov.br/index.php?preview=1&option=com_dropfiles&format=&task=frontfile.download&catid=3110&id=38992&Itemid=10000000000000.

5.7. Em estrito cumprimento ao art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o edital vedará terminantemente a subcontratação do objeto, seja no todo ou em parte. A justificativa baseia-se na natureza personalíssima do credenciamento. As especialidades de neuropediatria e obstetrícia de alto risco lidam diretamente com o ciclo vital básico e com alta complexidade diagnóstica. A troca inadvertida de profissionais sem o prévio crivo ético, documental e técnico da Administração Pública eleva os riscos de morbimortalidade materna e precariza a assistência infantil.

5.8. Como o credenciamento é um sistema público permanentemente aberto, qualquer terceiro interessado e qualificado pode (e deve) se credenciar diretamente perante o Município. Permitir a subcontratação chancelaria uma intermediação lucrativa desnecessária (quarteirização), reduzindo a eficiência econômica e inviabilizando o controle direto de agendas e prontuários eletrônicos pela Secretaria de Saúde.

5.9. Em estrito cumprimento ao art. 122, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica terminantemente proibida a subcontratação do objeto, no todo ou em parte. As especialidades de neuropediatria e obstetrícia lidam diretamente com o ciclo vital básico, o desenvolvimento neurológico infantil e a saúde materno-fetal de alta complexidade. A descontinuidade da assistência ou a troca inadvertida de profissionais sem o prévio crivo técnico e documental da Secretaria eleva drasticamente os riscos de morbimortalidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

5.10. Ademais, por ser o credenciamento um sistema público permanentemente aberto, qualquer terceiro interessado apto pode credenciar-se diretamente perante o Município a qualquer tempo, tornando a subcontratação uma intermediação lucrativa desnecessária (quarteirização) que precarizaria os honorários e comprometeria a fiscalização direta de agendas e prontuários pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.11. Diante da análise de todo o exposto e considerando a característica singular da necessidade de contratação dos serviços médicos, a solução mais vantajosa para atender às necessidades da instituição, neste momento, consiste na adoção do credenciamento, em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável à hipótese de contratação paralela e não excludente, situação em que se mostra viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

5.12. Nesse contexto, o Município de Pará de Minas adotará o credenciamento como instrumento de contratação para os serviços médicos de obstetrícia e neuropediatria. Tal medida mostra-se adequada diante da necessidade de múltiplas contratações simultâneas, garantindo maior eficiência, continuidade da assistência e ampliação da rede de prestadores.

5.13. Ressalta-se que o sistema de credenciamento é hipótese especial de inexigibilidade de licitação, que permite a execução indireta de atividades-meio na Administração Pública, desde que não seja tratado como regra, mas sim adotado em caráter suplementar, que como demonstrado é o caso presente deste estudo.

5.14. O processo de credenciamento oferece uma abordagem flexível e eficiente para a contratação de serviços médicos, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde mantenha um rol atualizado de profissionais e empresas qualificadas para atender às demandas emergenciais e de rotina. Ao invés de contratar individualmente cada prestador de serviço, o credenciamento permite estabelecer critérios de qualificação e condições contratuais padronizadas, simplificando o processo de seleção e agilizando a contratação.

5.15. Inclusive, o credenciamento é a modalidade indicada para estas contratações, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, a saber:

“Destacou que vem sendo admitida a contratação, pelos entes públicos, de profissionais para a saúde por meio do instituto do credenciamento, como traçado na Consulta de n. 838582, de sua própria relatoria, apreciada na Sessão Plenária de 26/10/2011, bem como nas Consultas n. 491187, n. 791229, n. 811980 e n. 812006, que versaram sobre a possibilidade de contratação de médicos por meio de credenciamento, por inexigibilidade de licitação prevista no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93.”

“Pelas razões acima expostas, julgou procedente esta irregularidade denunciada por entender que o sistema de registro de preços não se presta, de fato, à

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

contratação de serviços certos e determinados como ocorreu no caso sob exame, uma vez que a contratação de profissionais médicos, por meio da modalidade licitatória pregão foi inadequada, por não se enquadrar na definição de “serviços comuns”, como previsto no art. 2º da Lei n. 10.520/2002, eis que se caracterizam como serviços técnicos especializados e contínuos, na definição do artigo 13 da Lei n. 8.666/93. Determinou aplicação de multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) individualmente, ao secretário executivo da instituição de cooperação, bem como ao superintendente administrativo e supervisor de licitação e à pregoeira subscritora do edital e recomendou aos atuais gestores que se abstenham de contratar mão de obra médica por meio da modalidade licitatório pregão. (Denúncia n. 969142, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 03.11.2020).”

5.16. Além disso, o credenciamento permite uma maior flexibilidade na gestão dos recursos humanos municipais, possibilitando ajustes na escala de profissionais conforme variações na demanda por serviços médicos. Isso possibilita uma melhor adequação às necessidades específicas de cada momento, otimizando o uso dos recursos disponíveis e garantindo um atendimento contínuo e de qualidade à população atendida.

5.17. Dessa forma, o credenciamento se apresenta como uma ferramenta estratégica para a contratação de serviços médicos pelo Município de Pará de Minas, proporcionando agilidade, eficiência e transparência no processo de seleção e contratação de profissionais e empresas prestadoras de serviço.

5.18. A adoção dessa modalidade de contratação paralela e não excludente está em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, visando sempre a busca pela melhor prestação de serviços de saúde à comunidade.

5.19. De modo que conclui-se que a contratação de médicos via credenciamento, para atendimento da demanda de atendimentos em obstetrícia e neuropediatria do AME representa a opção mais estratégica nesse momento de ausência de profissionais habilitados para tal. Com essa alternativa é possível manter a assistência à saúde ofertada, de forma economicamente viável e sustentável. Inclusive, essa é a alternativa comumente adotada por outros órgãos públicos quando necessitam realizar a contratação de serviços médicos, tendo sido essa a fonte para baliza dos preços por consulta.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. Certificamos que o objeto a ser contratado encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações de 2026, na modalidade de terceirização por Consórcio. Entretanto, à época da elaboração do planejamento, não foi possível prever a descontinuidade da prestação dos serviços,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

decorrente do desinteresse dos médicos vinculados ao Consórcio em permanecer na rede assistencial do AME.

6.2. Assim, verificou-se a necessidade de formalização de nova contratação, a fim de assegurar a continuidade da assistência e o atendimento das necessidades do Município, em consonância com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Nesse sentido, foi enviada a solicitação de alteração do Plano Anual de Contratações para previsão da contratação pretendida.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Deverão firmar com a Secretaria Municipal de Saúde o termo de contrato, descrito em todas as condições fixadas no respectivo edital.

7.2. Caso seja credenciada mais de uma empresa por consulta, a Secretaria Municipal de Saúde, por sua equipe técnica, compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, sendo que cada credenciado assumirá o mesmo número de atendimentos médicos.

7.3. Não será tolerada a recusa injustificada na prestação dos serviços, observada a legislação de regência, sendo que sua constatação ensejará a rescisão contratual do profissional médico ou da empresa contratada.

7.4. Após a formalização do contrato, a empresa ou profissional que descumprir os atendimentos estabelecidos ficará sujeita às penalidades previstas no instrumento constante do respectivo edital.

7.5. Todo paciente deverá receber assistência humanizada e ser acolhido no consultório médico, com avaliação de seu estado clínico e das intercorrências eventualmente apresentadas, devendo todos os atendimentos ser registrados de forma legível, assinada, carimbada e datada em prontuário físico e eletrônico, em observância ao fluxo de atendimento e aos formulários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários sendo homogênea, com devida equidade, logo, os Protocolos Municipais e suas respectivas alterações deverão ser cumpridos com rigor técnico e ético, por parte dos profissionais ou empresas a serem credenciadas.

7.7. Os serviços médicos prestados serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de qualidade dos atendimentos médicos, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle e redução de reclamação dos usuários.

7.8. Os atendimentos serão realizados na sede do Ambulatório Médico de Especialidades – AME do Município de Pará de Minas, não sendo admitida a marcação de consultas fora

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

das dependências do prédio público indicado, ocasião que a Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará pelos custos com deslocamentos dos médicos até o local de atendimento.

7.9. Os profissionais ou empresas credenciadas deverão apresentar a comprovação de que o profissional médico designado para a realização dos serviços possui RQE (Registro de Qualificação de Especialista) no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, registrado na especialidade em que for proponente. Os documentos guardam similaridade com os adotados em credenciamentos congêneres de âmbito estadual, como utilizado pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig.

8. DA DINÂMICA DOS CICLOS DE CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Visando garantir o princípio da isonomia, transparência e publicidade previstos na Lei de Licitações, o recebimento de documentações e a distribuição da demanda ocorrerão por marcos temporais denominados *Ciclos de Credenciamento*, conforme cronograma exemplificativo abaixo:

8.2. O procedimento de chamamento público será processado por meio de marcos temporais denominados *Ciclos de Credenciamento*, operando da seguinte forma:

a) 1º Ciclo (Abertura Inicial): **Prazo de 08 (oito) dias corridos, contados da data de publicação do Edital;**

b) 2º Ciclo (Semestral): Janela de 10 (dez) dias corridos, de 10/12/2026 a 19/12/2026.

c) 3º Ciclo (Semestral): Janela de 10 (dez) dias corridos, de 10/06/2027 a 19/06/2027.

d) Ciclos Subsequentes: Janelas automáticas de 10 (dez) dias corridos deflagradas sempre no 10º dia do início de cada semestre civil.

8.3. Caso o primeiro dia ou o último dia de qualquer ciclo de inscrição coincida com fins de semana, feriados ou dias sem expediente normal na repartição pública municipal, os prazos regulamentares serão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil seguinte.

8.4. A redivisão do saldo de consultas remanescentes e agendas do AME ocorrerá de maneira igualitária e automática entre os prestadores homologados. Havendo novos credenciados ao término de cada ciclo semestral, o sistema reprocessará as cotas no ciclo subsequente, assegurando a rotatividade, a isonomia e a transparência pública no sítio eletrônico do Município.

8.5. As datas de cada ciclo em aberto serão amplamente divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município. Fica assegurada a prorrogação automática dos prazos para o primeiro dia útil subsequente caso o início (1º dia) ou encerramento (10º dia) coincida com dias sem expediente normal na repartição pública municipal. Os profissionais interessados poderão requerer a participação a qualquer tempo, ingressando no ciclo subsequente à sua habilitação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

9.1. A adoção do credenciamento como ferramenta de contratação de serviços médicos pela Secretaria Municipal de Saúde representa uma abordagem estratégica e eficiente para atender às demandas variáveis e imprevisíveis da população atendida. Contudo, diante da complexidade e dinamicidade do cenário de saúde, foi realizado um estudo dos últimos anos de atendimento para as especialidades contratadas, além de considerar a expectativa de gestantes, no que se refere a obstetrícia.

9.2. Diante da complexidade e dinamicidade do cenário de saúde, foi realizado um estudo dos últimos anos de atendimento para as especialidades contratadas, além de considerar a expectativa de gestantes e crianças reguladas no e-SUS. Nesse contexto, não se vislumbra a necessidade de fracionamento da solução em mais de um processo licitatório, sendo justificado o parcelamento de seu objeto em dois itens independentes na planilha de custos:

a) Garantia de Acesso aos Serviços de Saúde: O parcelamento da solução de contratação por meio de credenciamento permite garantir o acesso contínuo e equitativo aos serviços de saúde pela população atendida, mesmo diante de variações na demanda e na disponibilidade dos profissionais credenciados. Isso assegura que os pacientes recebam o atendimento necessário no momento em que precisarem, sem atrasos ou interrupções, no decorrer de todo ano. Além disso, será possível cumprir com os Protocolos Assistenciais de Saúde da Mulher e da Criança, preconizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

b) Subespecialidades: Como dito acima, o presente estudo refere-se a possibilidade de contratação de duas especialidades médicas, quais sejam, neuropediatria e obstetrícia. Por isso, apesar do estudo contemplar as duas especialidades, foi necessária a indicação de dois itens, para descrição das demandas, pacientes, valores e demais pormenores que envolvem cada especialidade médica.

c) Otimização dos Recursos Disponíveis: Ao parcelar a solução de contratação, a Secretaria Municipal de Saúde pode otimizar o uso dos recursos disponíveis, contratando os profissionais médicos de acordo com a demanda real e evitando desperdícios. Isso contribui para uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos, maximizando o impacto dos investimentos na área de saúde. Além disso, mantendo o credenciamento aberto por 12 (doze) meses, é possível que outros médicos manifestem seu interesse em participar, para garantia e ampliação do cuidado à saúde.

9.3. Diante desses aspectos, o parcelamento da solução de contratação de serviços médicos por meio de credenciamento se mostra uma medida adequada e necessária para atender às demandas variáveis e imprevisíveis da Secretaria Municipal de Saúde. Essa abordagem permite conciliar a necessidade de garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde com a otimização dos recursos disponíveis, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população atendida.

10. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para determinação da quantidade de consultas foi considerada a memória de cálculo dos anos anteriores e a margem de segurança para absorção da demanda reprimida acumulada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

Procedimentos	média mensal 2023	média mensal 2024	média mensal 2025	média mensal 2026 (até abril)	média mensal estimada	quantidade anual estimada
Serviços/Atividades realizadas por profissional médico especialista em obstetrícia – Pré natal de alto risco	180	135	145	143	181	2182
Serviços/Atividades realizadas por profissional médico especialista em neuropediatria	112	136	139	98	158	1900

10.2. Tabela de Estimativa de Preços e Valores de Face Unificados:

Item	Código	Descrição	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	57223-1	Serviços/Atividades realizadas por profissional médico especialista em obstetrícia – Pré natal de alto risco	2182	R\$ 97,88	R\$ 213.574,16
02	57230-1	Serviços/Atividades realizadas por profissional médico especialista em neuropediatria	1900	R\$ 135,73	R\$ 257.887,00

10.3. Logo, o valor anual estimado da contratação será de **R\$471.461,16 (quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).**

10.4. A pactuação do preço médio baseou-se em credenciamentos públicos correlatos homologados há menos de 12 (doze) meses por municípios de mesmo porte socioeconômico. Em estrita observância ao princípio da economicidade, optou-se pela não impressão física das atas e editais paradigmas, haja vista que os links úteis de acesso direto aos sítios eletrônicos oficiais foram inseridos eletronicamente nos autos do Relatório de Pesquisa de Preços, assegurando auditoria imediata.

10.5. Importante ressaltar que, em muitos municípios do interior, a contratação de profissionais médicos especializados tornou-se uma tarefa extremamente desafiadora, enfrentando diversos obstáculos que dificultam a oferta de serviços de saúde de qualidade à população. Essas dificuldades refletem um cenário complexo e multifacetado, influenciado por uma série de fatores que impactam diretamente na disponibilidade e na atratividade desses profissionais para atuarem em regiões mais afastadas dos centros urbanos.

10.6. Um dos principais desafios enfrentados pelos municípios do interior é o déficit de profissionais médicos em áreas especializadas, como cardiologia, anestesiologia, neurologia, ortopedia, cirurgião geral, entre outras. A escassez desses profissionais é resultado de uma distribuição desigual da força de trabalho médica, com a concentração de especialistas nos grandes centros urbanos, onde as condições de trabalho e os salários geralmente são mais atrativos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

10.7. Celebrados os contratos pós-credenciamento, o prestador poderá requerer o reajuste anual de preços após o interregno de um ano da apresentação da proposta credenciada. Aprovado o reajuste, a Administração Pública promoverá a imediata atualização da tabela de preços originária do Edital de Credenciamento por meio de termo de apostilamento ou publicação de retificação (conforme modelo adotado pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig). Assim, novos credenciados e contratados pretéritos operarão sob o mesmo valor de face, garantindo que profissionais executando o objeto de forma concomitante percebam remuneração idêntica, preservando a isonomia integral do sistema.

11. PESQUISA DE PREÇOS E DA METODOLOGIA DE REAJUSTE

11.1. A pesquisa de preços para a fixação do valor unitário da consulta (R\$ 97,88 para obstetrícia e R\$ 135,73 para neuropediatria) seguiu estritamente o princípio da economicidade e da desmaterialização processual. Deixou-se de realizar a impressão física dos editais e das atas consultadas de municípios de porte socioeconômico similar, visto que os links dos sítios eletrônicos oficiais desses portais municipais e repositórios estaduais foram inseridos e indexados eletronicamente no Relatório de Pesquisa de Preços, viabilizando consulta imediata por qualquer órgão de controle.

11.2. Da Sistemática Integrada de Reajuste Anual:

a) Conforme as regras do instrumento convocatório e após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta credenciada, o prestador poderá fazer jus ao reajuste anual de preços.

b) Concedida a reposição inflacionária, a Administração Pública promoverá a imediata atualização da tabela de preços originária do Edital de Credenciamento por meio de termo de apostilamento ou publicação de retificação.

c) Essa sistemática assegura o princípio da isonomia: os prestadores que venham a se credenciar em momentos futuros assinarão seus contratos com base na tabela atualizada vigente, sendo expressamente vedada a imposição de preços defasados da época de publicação do edital originário. Todos os profissionais que executem o objeto concomitantemente perceberão idêntica remuneração por consulta.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A contratação visa assegurar a continuidade e ampliação da assistência especializada aos usuários do SUS, garantindo a oferta regular dos serviços de obstetrícia e neuropediatria, contribuindo para a qualificação da assistência, fortalecimento da rede de atenção à saúde e melhoria dos indicadores assistenciais do Município.

12.2. Além disso, o atendimento de obstetrícia está devidamente preconizado nos seguintes instrumentos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

a) Protocolo Municipal de Assistência ao Pré-Natal, que está aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

b) Manual Técnico de Gestação de Alto Risco - Ministério da Saúde;

c) Portaria GM/MS nº 5350, de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Rede Alyne;

d) Política de Assistência de Atendimento de Pré-natal de Alto Risco (PNAR).

12.3. Já os atendimentos especializados em neuropediatria são primordiais para o atendimento de pacientes com:

a) Suspeita ou confirmação de diagnóstico para epilepsia (CID G40.0 / G40.1 / G40.2 / G40.3 / G40.4 / G40.5 / G40.6 / G40.7 / G40.8 / G40.9);

b) Convulsões (CID R56 / P90 / R56.0);

c) Suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

d) Caso de TEA com condições neurológicas associadas - epilepsia e/ou regressão do desenvolvimento;

e) Crianças com atraso global do desenvolvimento e episódio de convulsão ou outras manifestações neurológicas como ataxia/coreia;

f) Regressão neurológica com perda de habilidades previamente adquiridas do desenvolvimento neuropsicomotor;

g) Doenças neuromusculares (CID G12 / G70 / G72);

h) Distúrbios de Movimento (Ataxia / Coreia / Distonia) (CID G10 / G11 / G24 / G25);

i) Cefaleia (CID G43);

j) Afecções Neurovasculares (CID I64; I69.4);

k) Transtorno das Habilidades Escolares e/ou Transtorno de Aprendizagem (CID F81);

l) Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH (CID F90.0);

m) Deficiência Intelectual (CID F70-F79);

n) Paralisia Cerebral (CID G80.0/G80.1/G80.2/G80.3/G80.4/G80.8/G80.9), dentre outras hipóteses diagnósticas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A Secretaria manterá as ações cotidianas de biossegurança e agendamento dos pacientes assistidos pelo AME, com o objetivo de garantir a eficiência, a transparência e a qualidade na prestação dos serviços de saúde. Essas providências incluem, entre outras ações, manter a capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, bem como a realização de outras atividades essenciais para o bom funcionamento da instituição. Além disso, é necessário que haja a manutenção adequada das instalações do AME é essencial para garantir um ambiente seguro e funcional para o atendimento aos pacientes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Essa contratação abrange uma série de serviços e recursos essenciais que complementam e viabilizam a prestação de cuidados de saúde adequados e de qualidade.

14.2. Dentre essas contratações, destacam-se:

a) Garantir a aquisição de medicamentos e material médico: a aquisição dos medicamentos e insumos necessários para manter a execução eficaz das consultas e procedimentos médicos está prevista nos processos de compras: Atas de Registro de Preços nº 197 à 204/2024, Processo Licitatório nº 168/2023 e Pregão Eletrônico nº 126/2023, Atas de Registro de Preços nº 131 a 148/2025, Processo Licitatório nº 140/2024 e Pregão Eletrônico nº 104/2024, Atas de Registro de Preços nº 136 à 154/2023, Processo Licitatório nº 161/2023 e Pregão Eletrônico nº 120/2023, Atas de Registro de Preços nº 125 à 142/2023, Processo Licitatório nº 11/2023 e Pregão Eletrônico nº 11/2023, Atas de Registro de Preços nº 192 a 213/2026, Processo Licitatório nº 155/2025 e Pregão Eletrônico nº 103/2025, dentre outras compras compartilhadas, ambas promovidas pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio de Paraopeba – ICISMEP nas quais o município e Pará de Minas é coparticipante. Além do Processo Licitatório nº 282/2025, Pregão Eletrônico nº 003/ 2026 e Processo Licitatório nº 344/2024, Pregão Eletrônico nº 53/2024, abertos pelo Município para compra dos referidos itens.

b) Serviços de Apoio Administrativo e Logístico: A contratação de serviços de apoio administrativo e logístico é necessária para garantir o funcionamento eficiente e organizado do AME. Isso inclui serviços de limpeza, segurança, gestão de resíduos, alimentação, entre outros, que contribuem para o bom funcionamento do hospital e o conforto dos pacientes e profissionais de saúde.

c) Serviços de Tecnologia da Informação em Saúde: A utilização de sistemas de informação em saúde é fundamental para o gerenciamento de dados e informações clínicas dos pacientes, bem como para a otimização dos processos internos do AME. A contratação de serviços de tecnologia da informação em saúde abrange a implementação, manutenção e suporte de sistemas eletrônicos de prontuário médico, agendamento de consultas, entre outros, contribuindo para a eficiência e segurança no atendimento.

14.3. Essas contratações correlatas e interdependentes com os serviços médicos em geral são essenciais para garantir a integralidade e qualidade do atendimento oferecido pelo AME. A integração e coordenação desses serviços são fundamentais para assegurar uma abordagem segura e eficaz no cuidado à saúde dos pacientes, promovendo melhores resultados clínicos e satisfação dos usuários do sistema de saúde.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

15.1. A prestação de serviços médicos pelo AME pode gerar diversos impactos ambientais, desde o consumo de energia e água até a geração de resíduos e produtos químicos. No entanto, é possível adotar medidas mitigadoras para reduzir esses impactos e promover uma prática mais sustentável. Algumas dessas medidas incluem requisitos de baixo consumo de energia e de outros

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, bairro Nossa Senhora das Graças - Telefone (37) 3233-5800

recursos, bem como a implementação de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e resíduos derivados dos serviços médicos prestados.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. O estudo preliminar evidenciou que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, pois atende a demanda existente na Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

Pará de Minas, 26 de junho de 2026.

Lilian Botelho Escobar Luce

Coordenadora da Saúde da Mulher e da Criança – SMS

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Assinantes



LILIAN BOTELHO ESCOBAR LUCE

Assinou em 26/06/2026 às 16:06:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, LILIAN BOTELHO ESCOBAR LUCE, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Assinou em 26/06/2026 às 16:08:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Gilberto Denoziro Valadares da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NRL-3MK-J5J-EVZ